



CÓDIGO DE CONDUTA

Servilusa

Introdução

A SERVILUSA - AGÊNCIAS FUNERÁRIAS S.A. é a maior e mais moderna empresa funerária de Portugal, detida em 100% pelo Grupo Mémora.

Atualmente a SERVILUSA - AGÊNCIAS FUNERÁRIAS S.A. detém participações sociais em diferentes empresas do sector, designadamente: Funelvas – Concessionária de Espaços cemiteriais Lda.; Funfoz Lda.; Servilusa Gestão O.E.M. Cemitérios e Fornos crematórios Artigos e Equipamentos Funerários Lda.; Agência Funerária Santos e Filho II Lda.; Servilusa - Centro Funerário de Cascais Lda.; Servilusa – Crematório de Faro Lda.; Servilusa - Crematório de Leiria Lda.; Servilusa- Crematório de Guimarães Lda.; e por fim Servilusa – Crematório de Santarém Lda. Para efeitos do presente Código de Conduta as mencionadas empresas constituem o “Grupo SERVILUSA”.

Na prossecução da sua atividade, o “Grupo SERVILUSA” organiza mais de 6.600 serviços funerários por ano em Portugal, detendo uma equipa com mais de 300 colaboradores qualificados e com grande vocação para o serviço.

A SERVILUSA - AGÊNCIAS FUNERÁRIAS S.A. assume o compromisso de acompanhar as famílias em tempos tão difíceis quanto aqueles que envolvem a perda de um ente querido. É uma empresa líder na organização de serviços funerários e na gestão de crematórios.

Objetivo

O presente Código de Conduta tem como finalidade estabelecer as bases de comportamento responsável, deveres e regras gerais de natureza ética e empresarial que devem reger a conduta de todos os colaboradores da SERVILUSA - AGÊNCIAS FUNERÁRIAS S.A., com relação ao desempenho das suas funções no trabalho, cumprindo com os princípios, regras e valores que integram a cultura organizacional de todas as empresas que compõem o “Grupo SERVILUSA”.

Âmbito de aplicação

O Código de Conduta aplica-se a todos os colaboradores da SERVILUSA - AGÊNCIAS FUNERÁRIAS S.A., incluindo gerentes, administradores, diretores, funcionários (efetivos, a termo certo ou temporários), voluntários, estagiários ou qualquer outra pessoa associada à SERVILUSA - AGÊNCIAS FUNERÁRIAS S.A., que atue em seu nome ou em sua representação, independentemente do seu vínculo ou localização.

A SERVILUSA - AGÊNCIAS FUNERÁRIAS S.A. espera, igualmente, que os seus parceiros adiram aos mesmos padrões, nas relações estabelecidas com a mesma e com as empresas do “Grupo SERVILUSA”.

Todos devem respeitar o Código de Conduta no desempenho das suas funções, uma vez que formulam o modelo comportamental coerente com a cultura empresarial da SERVILUSA - AGÊNCIAS FUNERÁRIAS S.A. e das empresas do “Grupo SERVILUSA”. Nesse sentido, sempre que neste Código se utiliza a expressão “colaborador(es)”, deve entender-se que se inclui toda e qualquer pessoa do elenco acima definido.

O Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios, regras e valores em matéria de ética e comportamento profissional que devem ser observados no cumprimento das atividades desenvolvidas pelos colaboradores da SERVILUSA - AGÊNCIAS FUNERÁRIAS S.A. nas suas relações profissionais, entre si e com terceiros. Todos os Colaboradores deverão pautar a sua conduta pelo estrito cumprimento da legislação de cada país, assim como as regras estabelecidas no Código de Conduta, atuando sempre de acordo com os princípios éticos aplicáveis ao setor.

O Código de Conduta implementa e promove uma cultura de ética e cumprimento orientada à sustentabilidade da empresa, que se revela essencial para a perpetuidade do negócio, a divulgação dos valores e princípios, a credibilidade e reputação da empresa e, essencialmente, para o sucesso global da SERVILUSA - AGÊNCIAS FUNERÁRIAS S.A. e das empresas do Grupo SERVILUSA. As medidas previstas no presente Código de Conduta permitem reforçar a consciência coletiva entre os Colaboradores e fomentar uma cultura homogénea e partilhada por todos.

Os princípios, regras e valores previstos no presente Código de Conduta pretendem alinhar as práticas na SERVILUSA - AGÊNCIAS FUNERÁRIAS S.A. com o compromisso estabelecido em todas as empresas do “Grupo SERVILUSA” de uma boa gestão empresarial, a transparência e a responsabilidade social nas relações comerciais e profissionais estabelecidas.

Valores

Os valores e princípios básicos de ação devem constituir um guia obrigatório para a conduta ética empresarial das pessoas incluídas no âmbito de aplicação deste Código de Conduta. Os valores partilhados pelas pessoas que fazem parte da SERVILUSA são:

- Comportamento dentro do quadro legal, respeitando a igualdade de oportunidades e a não discriminação.
- Respeito mútuo, honestidade e integridade, tanto profissional como pessoal.
- Rigor e dedicação no desenvolvimento das suas atividades para com a SERVILUSA, esforçando-se constantemente por melhorar a qualidade, formação contínua e orientação para a satisfação do cliente e das pessoas da Organização.
- Responsabilidade, compromisso, fiabilidade e transparência para com os parceiros comerciais e qualquer terceiro com quem a SERVILUSA tenha relações no exercício das suas atividades;
- Gestão responsável, ética, profissional e íntegra de acordo com a reputação da SERVILUSA, como grupo empresarial consolidado e líder solvente, eficiente e ambientalmente sustentável, gerando valor para o acionista e para a sociedade.

Princípios Orientadores

Todas as ações da SERVILUSA e dos colaboradores da Organização serão orientadas por uma série de princípios orientadores e valores éticos:

Direitos Humanos e Liberdades Públicas

A SERVILUSA está empenhada em respeitar os Direitos Humanos e as liberdades individuais, preservando o ambiente natural e colaborando com o desenvolvimento e bem-estar das comunidades e pessoas com as quais se relaciona.

A SERVILUSA compromete-se a respeitar e proteger os Direitos Humanos e as liberdades públicas reconhecidas no Pacto Mundial das Nações Unidas sobre Direitos Humanos, Direitos do Trabalho, Ambiente e Luta contra a Corrupção, e nos principais acordos internacionais a este respeito, assegurando que os princípios contidos nestes acordos estão presentes em todas as suas políticas.

O principal objetivo deste compromisso é o respeito pela dignidade humana. Todas os colaboradores da SERVILUSA devem seguir este compromisso, desenvolvendo as suas atividades profissionais com total respeito e garantia dos Direitos Humanos e das liberdades públicas. A SERVILUSA comunicará claramente este compromisso às suas partes interessadas e ao público em geral, e apoiará estes princípios dentro da sua esfera de influência.

Igualdade de oportunidades e não discriminação

A SERVILUSA entende que o desenvolvimento profissional de cada colaborador na Organização está intimamente ligado ao desenvolvimento pessoal. Por este motivo, promove a formação das Pessoas da Organização num ambiente em que a igualdade de oportunidades e a exclusão de qualquer tipo de discriminação são alargadas a cada Pessoa da Organização. A promoção será baseada no mérito, capacidade e desempenho de deveres profissionais.

A SERVILUSA exige que os colaboradores da Organização se tratem com respeito, promovendo um ambiente de trabalho livre de tensão pessoal, saudável e seguro, abstendo-se de utilizar qualquer conduta ofensiva ou qualquer tipo de discriminação por motivos étnicos ou ideológicos, religião, nacionalidade, língua, sexo, estado civil, idade, orientação sexual ou deficiência física.

Em nenhuma circunstância será permitido o assédio sexual, abuso de autoridade, ofensa ou qualquer outra forma de agressividade, assédio ou assédio moral no ambiente de trabalho.

Proteção ambiental

A SERVILUSA compromete-se a gerir as suas atividades de modo a minimizar os impactos ambientais negativos, otimizar a utilização dos recursos disponíveis e alcançar um elevado nível de ecoeficiência nos seus processos, instalações e serviços, prestando especial atenção à gestão responsável na utilização de recursos naturais e às repercussões ambientais da sua atividade.

A fim de alcançar estes objetivos, a SERVILUSA promoverá formação em aspetos relacionados com o ambiente e a sua proteção, para todas as pessoas da organização, em particular as que estão envolvidas na gestão e manutenção das instalações. Da mesma forma, a SERVILUSA deve sensibilizar os fornecedores externos para que as suas atividades sejam igualmente respeitadoras do ambiente.

Princípios de ética

Todas as pessoas da SERVILUSA devem cumprir os princípios e regras de ética estabelecidos nos vários códigos, regulamentos que regem as atividades profissionais e procedimentos que lhes são aplicáveis.

Regras de Comportamento dos Profissionais da Servilusa

Os valores e princípios orientadores anteriormente descritos constituem a referência que deve inspirar a conduta básica dos colaboradores da SERVILUSA, de acordo com os princípios de lealdade, boa-fé, integridade e respeito pela legalidade.

As condutas incluídas no presente Código de Conduta são de cumprimento obrigatório na prestação de serviços laborais e profissionais na SERVILUSA ou em qualquer uma das empresas do grupo.

Situações em que interesses particulares possam ser comprometidos

Situações de conflito de interesses

A SERVILUSA respeita o envolvimento dos colaboradores em atividades privadas de conteúdo económico diferentes das que realizam na SERVILUSA, desde que não entrem em conflito com o interesse social da SERVILUSA, nem com as suas responsabilidades, nem interfiram no seu desempenho profissional enquanto colaboradores da SERVILUSA.

Os colaboradores da SERVILUSA devem agir sempre, no cumprimento das suas responsabilidades, com lealdade e em defesa dos interesses da SERVILUSA, evitar situações que possam dar origem a um conflito entre os interesses pessoais e os da empresa e abster-se de representar a SERVILUSA, intervindo ou influenciando a tomada de decisões em qualquer situação em que, direta ou indiretamente, as mesmas ou uma pessoa com elas relacionada, tenham um interesse pessoal.

São pessoas relacionadas:

- a) O cônjuge ou qualquer pessoa a quem o colaborador esteja unido por uma relação de afeto análoga à do casamento, constituindo uma relação de direito comum.
- b) Os seus filhos e os do seu cônjuge ou companheiro de direito comum.
- c) Irmãos e parentes que vivem com ele há pelo menos um ano antes da data em que surgiu a situação de conflito.
- d) As entidades ligadas ao colaborador, onde o mesmo ou pessoa relacionada com o mesmo, exerça um cargo de administração ou gestão do qual recebe qualquer tipo de remuneração.

Os colaboradores não podem desempenhar tarefas, trabalhar ou prestar serviços em benefício de outras empresas nos sectores em que a SERVILUSA desenvolve as suas atividades, ou que desenvolvam atividades suscetíveis de competir direta ou indiretamente ou venham a fazê-lo no prazo de um ano após a situação de conflito com a SERVILUSA, todas as acima referidas, salvo autorização expressa dos organismos ou pessoas competentes para conceder tal autorização.

Os colaboradores da SERVILUSA que possam ser afetadas por um conflito de interesses, devem comunicá-lo aos seus responsáveis diretos, antes da execução da operação ou atividade em

questão, para que estes possam adotar as decisões adequadas em cada circunstância específica e, assim, evitar que o seu desempenho para a SERVILUSA possa ser comprometido. Caso a situação afete um membro da Direção, o possível conflito deve ser resolvido pelo Conselho de Administração.

Presentes, atenções ou outros presentes

Os colaboradores da SERVILUSA não podem aceitar presentes, atenções ou outros tipos de doações de qualquer pessoa ou entidade, devido à posição que ocupam na SERVILUSA. No caso de ter recebido algum presente, atenção ou outro tipo de presente, esta circunstância deve ser comunicada e entregue, se o presente ou atenção recebida for elegível, ao Departamento de Recursos Humanos. A participação em eventos ou ações comerciais promovidas por clientes, fornecedores e outras entidades com as quais se mantém uma relação profissional não deve ser entendida como um brinde, atenção ou presente. Do mesmo modo, os colaboradores da SERVILUSA não podem dar ou oferecer, direta ou indiretamente, brindes, atenções ou qualquer outro tipo de presente a clientes, parceiros ou qualquer outra pessoa ou entidade, que mantenha ou possa manter relações com a empresa, que possam alterar o desenvolvimento das relações comerciais, administrativas ou profissionais da SERVILUSA.

Excecionalmente, os presentes ou hospitalidade permitidos serão aqueles que em cada caso são definidos pela direção da SERVILUSA.

Em qualquer caso, aqueles que cumprem os seguintes requisitos serão considerados permitidos:

- a) Não são proibidos pela legislação aplicável de cada país.
- b) Não são contrárias aos valores ou imagem da SERVILUSA.
- c) São dadas ou recebidas em virtude de uma prática comercial ou cortesia social geralmente aceite e consistem em objetos ou atenções com um valor simbólico ou economicamente irrelevante.

Informação privilegiada

Informação privilegiada é a informação que não foi tornada pública e que, se tornada pública, seria suscetível de ter uma influência significativa nas decisões empresariais da empresa a que a informação se refere.

Os membros de qualquer outra empresa, tais como clientes, fornecedores ou parceiros, cujas ações sejam admitidas à negociação numa bolsa ou num mercado de valores organizado, não estão autorizados a negociar nas ações dessas empresas ou em instrumentos financeiros cujo preço dependa, direta ou indiretamente, das ações dessas empresas.

As pessoas que possuem informação privilegiada não podem, elas próprias, ou recomendar a terceiros, a aquisição ou alienação de títulos a que essa informação se refere ou induzir terceiros a fazê-lo, ou a concluir negócios especulativos em relação à empresa a que a informação privilegiada se refere.

A informação privilegiada pode ser adquirida como consequência da posição e responsabilidades de um colaborador ou involuntariamente e inclui informação não pública sobre coisas, tais como:

- Resultados financeiros, planos financeiros ou orçamentos;
- Modificações nos dividendos;
- Fusões ou aquisições maiores;
- Distribuições;
- Contratos ou planos estratégicos de particular importância;
- Desenvolvimento maior de litígios;
- Desenvolvimento técnico ou de produtos;
- Mudanças maiores na gestão;
- Empresas conjuntas e contratos comerciais importantes;
- Relações comerciais maiores.

Tratamento da informação

Confidencialidade da informação

A informação que não tenha sido tornada pública e que seja propriedade da SERVILUSA é, em geral, considerada como informação reservada e confidencial, sem que o seu conteúdo seja divulgado a terceiros, com a única exceção de obrigações legais, administrativas ou judiciais impostas neste sentido.

A SERVILUSA e todos os colaboradores devem pôr em prática meios de segurança suficientes e aplicar os procedimentos estabelecidos para proteger as informações reservadas e confidenciais de qualquer risco interno ou externo de acesso, manipulação ou destruição não consensual, seja intencional ou acidental. A este respeito, os colaboradores da SERVILUSA devem manter discrição sobre o conteúdo do seu trabalho nas suas relações com terceiros e não deve divulgar ou utilizar informações confidenciais para fins privados.

Qualquer indicação razoável de fugas de informação reservada e confidencial deve ser comunicada por aqueles que dela tenham conhecimento diretamente à Comissão de Ética, por e-mail para comissaodeetica@servilusa.pt, declarando a sua natureza confidencial.

Em caso de necessidade de uma relação laboral ou profissional, as informações reservadas e confidenciais serão devolvidas ao colaborador, incluindo os documentos e suportes ou dispositivos de armazenamento, salvaguardando-se em todos os casos o dever de confidencialidade do colaborador.

Transparência na preparação e divulgação de informações financeiras

A SERVILUSA garantirá que as informações comunicadas aos acionistas são verdadeiras e completas, refletem adequadamente a sua situação financeira, bem como os resultados das suas operações e são comunicadas em conformidade com os prazos e outros requisitos estabelecidos nos regulamentos aplicáveis e nas recomendações de boa governação geralmente aceites a nível nacional e internacional.

Este princípio de transparência e veracidade da informação financeira aplica-se igualmente à comunicação interna entre as empresas da SERVILUSA e entre os colaboradores.

Os colaboradores e órgão de gestão comprometem-se a comunicar informação financeira, tanto interna como externa, de forma verídica. Em circunstância alguma devem fornecer informações incorretas, incompletas, ou informações que possam induzir em erro o destinatário. As comunicações devem em todos os casos ser feitas por pessoas expressamente autorizadas para o efeito.

Medidas para prevenir o branqueamento de capitais e irregularidades nos pagamentos

A SERVILUSA e os seus colaboradores devem cumprir os deveres de informação e colaboração impostos pelos regulamentos aplicáveis regulamentação sobre branqueamento de capitais em vigor em cada país, especialmente, no que diz respeito a Portugal, as disposições da Lei n.º 99-A/2021 de 31 de dezembro, Lei n.º 58/2020, de 31 de agosto, Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, Diretiva (UE) 2018/843, de 30 de maio de 2018, Diretiva 2005/60/CE, de 26 de outubro, Diretiva (UE)2015/849, de 20 de maio, sobre a prevenção do branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo, e os seus regulamentos de aplicação.

Relações com outras pessoas da organização

O respeito pelo direito à privacidade

A SERVILUSA protege o direito à privacidade dos colaboradores, em todas as suas manifestações, especialmente no que diz respeito aos dados pessoais, médicos e económicos.

A SERVILUSA respeita as comunicações privadas dos colaboradores através da Internet e de outros meios de comunicação. Por seu lado, os colaboradores da SERVILUSA comprometem-se a fazer uso responsável da Internet e de outros meios de comunicação, sistemas informáticos e, em geral, de quaisquer outros meios que a Empresa lhes tenha posto à disposição.

Todos os elementos informáticos de propriedade da Empresa, tais como computadores pessoais, correio eletrónico, ficheiros temporários, acesso à Internet, etc., são considerados ferramentas de trabalho e devem ser utilizados exclusivamente para fins profissionais.

No entanto, excecionalmente, é permitido o uso pessoal dos mesmos, e os colaboradores estão conscientes de que a SERVILUSA adotará as medidas de controlo necessárias sobre estas ferramentas de trabalho, através de diferentes mecanismos e/ou meios, para garantir a sua utilização adequada e eficaz. A SERVILUSA compromete-se a solicitar a utilização dos dados dos colaboradores que sejam necessários no âmbito da sua relação de trabalho, bem como para fins comerciais ou quando apropriado de acordo com a regulamentação aplicável. Da mesma forma, a SERVILUSA toma todas as medidas necessárias para preservar a confidencialidade dos dados

personais que possui e para garantir que a confidencialidade na transmissão dos mesmos, quando necessário por razões comerciais, esteja em conformidade com a legislação em vigor.

Em caso algum poderão os dados pessoais dos colaboradores ser tratados para outros fins que não os previstos legal ou contratualmente.

Os colaboradores que, no decurso da sua atividade profissional, têm acesso aos dados de outros colaboradores comprometem-se a respeitar e promover a confidencialidade dos mesmos e a fazer uso responsável e profissional dos mesmos.

Promoção da segurança e saúde no trabalho

A SERVILUSA compromete-se a promover medidas que garantam a segurança, higiene e saúde de todos os colaboradores no desenvolvimento das suas atividades.

Os colaboradores observarão escrupulosamente as regras relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho, a fim de evitar, na medida do possível, riscos e acidentes de trabalho.

A SERVILUSA promoverá entre os seus contratantes e fornecedores o cumprimento dos regulamentos legais, convencionais e quaisquer outros sobre saúde e segurança no trabalho e exigirá o seu cumprimento em todas as instalações do Grupo.

Relações com os agentes do seu ambiente social e económico

Proteção do ambiente

Os colaboradores da Servilusa comprometem-se a desenvolver as suas atividades de proteção do ambiente, minimizando os impactos ambientais negativos e otimizando a utilização dos recursos disponíveis, em todas as áreas da sua atividade, especialmente naquelas que têm uma maior incidência no ambiente natural. Além disso, os colaboradores transmitiram estes mesmos compromissos aos clientes, fornecedores e a todas as pessoas com quem têm relações na esfera da sua atividade.

Relação com clientes

Nas relações com clientes, a independência da empresa será sempre salvaguardada, impedindo que as ações profissionais sejam influenciadas por laços económicos, familiares ou de amizade

com os clientes. Em particular, deve ser garantida a independência na concessão e fixação de condições especiais para transações de compra e venda ou contratação de bens ou serviços em geral, ou qualquer outra que possa implicar um risco para a SERVILUSA.

Os colaboradores da SERVILUSA devem agir com o máximo respeito pela privacidade dos indivíduos, mantendo a máxima confidencialidade sobre as circunstâncias que se tornam conhecidas por ocasião da prestação de serviços, bem como os dados pessoais dos seus clientes, sem prejuízo da utilização que façam destes no âmbito da estratégia comercial e do cumprimento dos objetivos da SERVILUSA.

Os colaboradores devem fazer um esforço especial para proporcionar um tratamento requintado às pessoas com quem se relacionam na prestação de serviços, e especialmente com os familiares e amigos do falecido, agindo com um respeito esmerado pela sua situação emocional.

A SERVILUSA garante o direito aos seus clientes, de consultar, modificar ou retificar os dados quando tal for necessário.

Os colaboradores SERVILUSA, no desempenho da sua atividade profissional, devem salvaguardar a confidencialidade destes dados e abster-se de qualquer utilização indevida dos mesmos.

A SERVILUSA promoverá o conhecimento deste Código de Conduta entre os seus clientes e colaboradores, quando apropriado para efeitos da melhor aplicação dos princípios nele contidos.

Desenvolvimento de projetos comerciais com outros parceiros

A Servilusa estabelecerá com os seus parceiros, uma relação de colaboração baseada na confiança e transparência de informação para alcançar objetivos comuns e benefício mútuo e para este fim os colaboradores devem comprometer-se, em aplicar nas suas relações com os parceiros da SERVILUSA os mesmos princípios e diretrizes gerais de conduta estabelecidos no presente Código de Conduta.

No entanto, excecionalmente, é permitido o uso pessoal dos mesmos, e os colaboradores estão conscientes de que a SERVILUSA irá adaptar as medidas de controlo necessárias sobre estas ferramentas de trabalho, através de diferentes mecanismos e/ou meios, para garantir a sua utilização adequada e eficaz.

Relações com fornecedores e empreiteiros

Os processos de seleção de fornecedores da SERVILUSA serão realizados com imparcialidade e objetividade, evitando a colisão de interesses pessoais com os da SERVILUSA.

A SERVILUSA garante o direito de os fornecedores consultarem e promoverem a modificação ou retificação dos seus dados quando tal for necessário.

Os colaboradores, no desempenho da sua atividade profissional, devem manter estes dados confidenciais e abster-se de qualquer utilização inadequada dos mesmos.

A SERVILUSA promoverá, entre os seus fornecedores e contratantes, o conhecimento deste Código de Conduta para efeitos da melhor aplicação dos princípios nele contidos.

Defesa da concorrência

A SERVILUSA compromete-se a competir equitativamente nos mercados, respeitando a livre concorrência em benefício dos consumidores e utilizadores, e compromete-se a assegurar o cumprimento das normas legais em vigor.

Os colaboradores da SERVILUSA não se envolverão em publicidade enganosa das suas atividades comerciais e evitarão qualquer conduta que constitua ou possa constituir um abuso ou restrição ilegal da concorrência.

Relações institucionais

A SERVILUSA compromete-se a cumprir fiel e respeitosamente todas as obrigações legais a que está sujeito em qualquer país ou região em que opera. Os colaboradores devem cumprir rigorosamente as leis do local onde exercem a sua atividade, evitando qualquer conduta que, mesmo sem violar a lei, possa prejudicar a reputação da Empresa perante a comunidade, o governo do país ou outros organismos, e produzir consequências adversas para os seus negócios e/ou para a sua imagem. Nenhum colaborador deve cooperar conscientemente com terceiros na violação de qualquer lei, nem participar em ações que comprometam o respeito pelo princípio da legalidade.

Medidas anti suborno e anticorrupção

Os colaboradores da SERVILUSA não farão ou oferecerão, direta ou indiretamente, qualquer pagamento indevido a qualquer pessoa ao serviço de qualquer entidade, pública ou privada, partido político ou candidato a cargo público, com a intenção de obter ou manter, ilicitamente, negócios, contratos, adjudicações ou outras prerrogativas.

Além disso, não devem fazer ou oferecer, direta ou indiretamente, qualquer pagamento indevido a qualquer pessoa com a intenção de que essa pessoa abuse da sua influência, do mesmo modo, não deverão fazer ou oferecer, direta ou indiretamente, qualquer pagamento indevido a qualquer pessoa quando se souber que todo ou parte do dinheiro ou espécie será oferecido ou dado, direta ou indiretamente, a qualquer entidade, pública ou privada, partido político ou candidato a cargo público, para qualquer dos fins mencionados nos dois parágrafos anteriores.

No âmbito do que é estabelecido em cada caso pela lei do país, os colaboradores não podem facilitar ou acelerar pagamentos, consistindo na entrega de dinheiro ou qualquer outra coisa de valor, qualquer que seja o montante, em troca de assegurar ou acelerar o processamento de um procedimento ou ação perante qualquer órgão judicial, administração pública ou organismo oficial.

Registos financeiros

Todas as operações das empresas da SERVILUSA devem ser refletidas de forma clara e precisa nos registos e livros da Empresa. Em particular, os colaboradores devem abster-se de:

- a) O estabelecimento de contas não registadas nos livros.
- b) O registo de transações efetuadas sem que estas tenham sido registadas.
- c) O registo de despesas inexistentes.
- d) A inscrição de despesas nos livros contabilísticos com indicação incorreta do seu objetivo.
- e) A utilização de documentos falsos.
- f) A destruição deliberada de documentos contabilísticos antes do prazo estipulado na lei.

Participação em projetos de solidariedade e culturais

A SERVILUSA, no seu compromisso para com o progresso e bem-estar das comunidades com as quais se relaciona, contribui ativamente para a ajuda ao desenvolvimento através de doações e projetos de natureza social e cultural.

Em conformidade com este compromisso e com os seus valores de transparência e integridade, qualquer doação feita por qualquer das empresas que compõem a SERVILUSA deve:

- a) Ter as autorizações internas e externas, quando aplicável.
- b) Ser concedido a entidades de reconhecido prestígio e solvência moral, que tenham a estrutura organizacional apropriada para garantir a correta administração dos recursos.
- c) Ser fielmente refletido nos registos e livros contabilísticos da Empresa.
- d) Não ser utilizado como meio para encobrir um pagamento indevido ou suborno.

Da mesma forma, qualquer empresa da SERVILUSA que faça uma doação deve controlar, tanto quanto possível, a contribuição feita, a fim de verificar o destino ou utilização correta da mesma.

Utilização e proteção dos bens da SERVILUSA

A SERVILUSA e os seus colaboradores são responsáveis pela melhor utilização e proteção de todos os bens e direitos que constituem o património das empresas da SERVILUSA. Os colaboradores comprometem-se a proteger os recursos da SERVILUSA que lhes foram confiados e a preservá-los de qualquer perda, dano, roubo ou utilização ilegal. Os colaboradores comprometem-se a não remover ou permitir que um terceiro remova estes recursos, nem os bens efetivos, ou outros bens de qualquer natureza que lhes tenham sido confiados em virtude da sua posição, quer sejam tangíveis ou intangíveis, móveis ou imóveis, direitos, documentos ou instrumentos legais que credenciem a propriedade ou outros direitos sobre estes bens.

Na utilização dos bens da SERVILUSA, os colaboradores devem preservar a confidencialidade das informações que lhes dizem respeito, as quais só podem ser utilizadas em relação às atividades da empresa.

Responsabilidades relativas ao Código de Conduta

Responsabilidades dos colaboradores

Todos os colaboradores devem cumprir as seguintes responsabilidades:

- a) Compreender e cumprir as leis, regulamentos, acordos coletivos e outros regulamentos aplicáveis ao seu trabalho e funções.
- b) Cumprir os princípios e regras descritos neste Código.
- c) Informar o seu superior hierárquico ou o Departamento de Recursos Humanos de qualquer dúvida ou incidente que possa surgir em relação à interpretação e aplicação do presente Código.
- d) Participar nas atividades de formação oferecidas pela SERVILUSA, incluindo especialmente a formação relacionada com este Código de Conduta.
- e) Comunicar qualquer infração ou violação da conduta estabelecida neste Código.
- f) Colaborar, de boa-fé, no desenvolvimento de controlos e auditorias internas que possam ser realizadas para ajudar a identificar e corrigir deficiências ou fraquezas da SERVILUSA.

Responsabilidades das chefias

Os colaboradores que supervisionam e gerem o trabalho de outros têm responsabilidades adicionais em relação a este Código de Conduta:

- a) Liderar pelo exemplo.
- b) Assegurar que as pessoas sob a sua responsabilidade estejam conscientes dos requisitos do Código, os compreendam e disponham dos recursos necessários para poderem cumpri-los.

- c) Controlar a conformidade das pessoas que supervisionam e gerem com os princípios do presente Código.
- d) Prestar atenção à conduta de terceiros que representam o GRUPO SERVILUSA, para garantir um comportamento coerente com o do GRUPO.
- e) Fazer cumprir o Código de Conduta do GRUPO SERVILUSA.
- f) Assistir os colaboradores que lhes enviam as suas dúvidas.
- g) Colaborar para que aqueles que, de boa-fé, comunicam as suas dúvidas ou denunciam incidentes não sofram represálias.

Desenvolvimento e aplicação do Código de Conduta

Divulgação, controlo e avaliação

A divulgação interna do Código de Conduta entre os colaboradores para que tenham conhecimento do seu conteúdo é da responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos. O Departamento de Recursos Humanos é responsável pelo tratamento dos pedidos, incidentes e dúvidas que surjam em relação à interpretação e aplicação deste Código de Conduta, sem prejuízo da competência da Comissão de Ética em relação aos critérios para a sua interpretação.

É da responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos tratar de quaisquer questões que possam ser colocadas e informar periodicamente a Comissão de Ética sobre o acompanhamento e o cumprimento das regras pelos colaboradores.

Não cumprimento do Código de Conduta

Procedimento de queixa confidencial

A SERVILUSA adotará as medidas necessárias para a aplicação efetiva do Código de Conduta. Ninguém, independentemente do seu nível ou posição, está autorizado a solicitar que um colaborador cometa um ato contrário às disposições do presente Código. Da mesma forma,

nenhum colaborador pode justificar conduta imprópria com base numa ordem de um superior hierárquico.

No caso de um colaborador tomar conhecimento da existência de indicações razoáveis da comissão de qualquer irregularidade ou qualquer ato que viole as disposições do Código de Conduta, pode informar por escrito, quer ao seu superior hierárquico ou diretamente o Departamento de Recursos Humanos, ou por e-mail para comissaodeetica@servilusa.pt, mediante carta dirigida à mesma na sede, declarando a sua natureza confidencial, ou por telefone para a respetiva direção.

A identidade do denunciante será considerada informação confidencial, e em caso algum poderá a SERVILUSA tomar qualquer tipo de represália contra a pessoa que denunciou a ação alegadamente anómala, exceto em casos de falsas denúncias, má-fé ou abuso.

Quando a SERVILUSA determinar que um colaborador realizou atividades contrárias ao estipulado no Código de Conduta, as medidas disciplinares correspondentes serão aplicadas de acordo com o sistema de sanções previsto na convenção coletiva aplicável ou na legislação laboral, administrativa ou penal aplicável, conforme o caso.

Qualquer exceção ou autorização singular relacionada com a aplicação deste Código de Conduta deve ser aprovada pela Direção.

Carácter obrigatório do Código de Conduta

Este Código de Conduta é obrigatório para todos os colaboradores do Grupo Servilusa. Assim que este Código for aprovado pela Direção, será comunicado pelo Departamento de Recursos Humanos a todos os colaboradores.

Aprovação e publicação

O Código de Conduta foi aprovado, sob proposta na reunião do Conselho de Administração, publicado no website corporativo da SERVILUSA, www.servilusa.pt.

Revisão do presente Código

Este Código será revisto pelo Conselho de Administração sob proposta do Departamento dos Recursos Humanos, de 3 em 3 anos, ou sempre que se opere uma alteração na empresa que o justifique.

Sanções disciplinares aplicáveis em caso de incumprimento das regras nele previstas

O incumprimento dos deveres de Conduta previstos no presente Código pode originar responsabilidade disciplinar, sujeitando os trabalhadores à instauração de procedimento disciplinar, precedido ou não de procedimento de inquérito prévio, nos termos previstos no Código do Trabalho, podendo dar lugar à aplicação das seguintes sanções disciplinares:

- a) Repreensão;
- b) Repreensão registada;
- c) Sanção pecuniária;
- d) Perda de dias de férias;
- e) Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
- f) Despedimento sem indemnização ou compensação.

Sanções criminais associadas ao crime de corrupção e infrações conexas

A prática de atos suscetíveis de configurar crimes de corrupção e infrações conexas entendendo-se como tais, nos termos do RGPC, os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20

de janeiro, na sua redação atual, pode originar responsabilidade criminal, sujeitando o seu autor ou a sua autora a pena de prisão e/ou pena de multa.